LEI Nº 5.218

Súmula: "Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.336/2017, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido à Lei Municipal nº 4.336/2017 o Art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A eleição dos conselheiros, quando da não realização da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocorrerá mediante formação de uma Comissão Eleitoral, instituída por decreto municipal e designada pelo Poder Público, sendo composta por:

I – 01 (um) representante do Poder Público Municipal;

II – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná);

III – 01 (um) representante dos agricultores familiares.

§1º A Comissão Eleitoral estabelecerá cronograma de eleição amplamente divulgado em meios físicos e digitais, com a data da eleição e os procedimentos necessários, observando a distribuição do art. 2º.

§2º A Comissão poderá instituir critérios prioritários para preenchimento das vagas, resguardada a representatividade, diversidade e pluralidade conforme a legislação.

§3º A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento de Eleição, que será lido e aprovado no dia da eleição.

§4º Após a eleição, a ata e os dados dos eleitos serão encaminhados ao Poder Executivo para formalização do Conselho por decreto.

§5º Após a formalização, a Comissão será automaticamente dissolvida.

§6º É vedada a candidatura ou indicação como conselheiro de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 2º- Fica acrescido à Lei nº 4.336/2017 o Art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Caso o Poder Público não institua formalmente a Comissão Eleitoral e, inexistindo Conselho com gestão vigente, a sociedade civil poderá convocar a eleição, desde que:

I – Institua Comissão Eleitoral em reunião pública amplamente divulgada;

II – Componha a Comissão com, no mínimo, três membros;

III – Respeite o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 3º-A."

Art. 3º- O § 1º do art. 7º da Lei nº 4.336/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, por meio de decreto."

Art. 4º- Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 4.336/2017 o seguinte parágrafo:

"§ 3º A Secretaria Executiva deverá estar sob responsabilidade de representante do Poder Público Municipal, garantindo a guarda documental e a preservação da memória histórico-patrimonial do CMDRS."

Art. 5º- Fica acrescido à Lei nº 4.336/2017 o Art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. A guarda documental e a memória histórico-patrimonial do CMDRS é responsabilidade do Poder Público Municipal, sendo vedada a transferência desta atribuição a terceiros."

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 28 DE MAIO DE 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal